



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 532/2017

Boa Vista, 29 de maio de 2017

CONCEDE REDUÇÃO NO VALOR DO PAGAMENTO DO IPTU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma redução de **10% (dez por cento)**, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao corrente exercício.

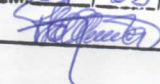
PARÁGRAFO ÚNICO – A redução a que se refere o Caput deste Artigo, fica condicionada aos pagamentos efetuados até o dia **31 de julho de 2017**.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, para pagamentos à vista, a cobrança de juros e demais correções, sobre os valores referentes aos IPTU's inscritos na Dívida Ativa do Município, entre os exercícios de **2012 a 2016**, podendo o débito, com a cobrança de juros e demais correções, ser parcelado em até CINCO parcelas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-PB, 29 de maio de 2017.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RECEBIDO EM: 31/05/2017


O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o processo nº 0098/2017:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS À MARIA JOSÉ DOS SANTOS FÉLIX, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 2026, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 40 da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal nº 1.347/14.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS
SUPERINTENDENTE DO IPAM

Publicado por:
Diêgo de França Medeiros
Código Identificador:15396C64

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

PORTARIA Nº 95/2017 De 02 de maio de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o processo nº 0100/2017:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS À MARIA HERMINIO DO NASCIMENTO, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 916, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 40 da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal nº 1.347/14.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS
SUPERINTENDENTE DO IPAM

Publicado por:
Diêgo de França Medeiros
Código Identificador:35FE77E4

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

PORTARIA Nº 96/2017 De 02 de maio de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o processo nº 0102/2017:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS

INTEGRAIS À LINDALVA FERREIRA DOS SANTOS, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 2593, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 40 da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal nº 1.347/14.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS
SUPERINTENDENTE DO IPAM

Publicado por:
Diêgo de França Medeiros
Código Identificador:BC91FBDB

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo em vista a dificuldade de realizar PESQUISA DE PREÇOS para atender aos COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO, através de incineração dos resíduos dos grupos A, B e E, de no máximo 4000 l (quatro mil litros) mensais obedecendo às resoluções do CONAMA Nº 358 DE 2005 e da ANVISA Nº 306 DE 2004, POR UM PERÍODO DE 06 (seis) MESES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, convida as Empresas Especializadas neste serviço a COTAR PREÇOS, conforme praticados no mercado, para posterior realização de Processo licitatório.

As empresas interessadas deverão encaminhar para o e-mail da Prefeitura de Boa Vista (pm.boavista@gmail.com), a solicitação do formulário de cotação, onde estão detalhadas todas as condições prévias da contratação, que terá um prazo efetivo de até 06 (seis) meses.

Dúvidas adicionais deverão ser elucidadas através do e-mail acima apresentado, bem assim através do fone (83) 3313-1100 – setor de licitações, até o dia 05 de junho de 2017, data em que será encerrado o período de coleta de preços.

Boa Vista - PB, 29 de maio de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A803B086

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 532/2017**

CONCEDE REDUÇÃO NO VALOR DO PAGAMENTO DO IPTU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma redução de 10% (dez por cento), sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – A redução a que se refere o Caput deste Artigo, fica condicionada aos pagamentos efetuados até o dia **31 de julho de 2017**.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, para pagamentos à vista, a cobrança de juros e demais correções, sobre os valores referentes aos IPTU's inscritos na Dívida Ativa do Município,

entre os exercícios de **2012 a 2016**, podendo o débito, com a cobrança de juros e demais correções, ser parcelado em até CINCO parcelas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-PB, 29 de maio de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:680279FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 533/2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal no valor equivalente a 01 (um) Salário Mínimo, à Associação de Voluntárias de Boa Vista, Entidade Filantrópica do Município.

Art. 2º - Os valores recebidos pela Associação das Voluntárias de Boa Vista, em decorrência desta Lei, destinam-se a:

- I – Complementar a manutenção dos serviços artesanais prestados pela Entidade;
- II – Atendimento às despesas com aquisição de materiais para aplicação na confecção de trabalhos artesanais;
- III – Atendimento às despesas com professores e instrutores na promoção de cursos de artesanato a serem oferecidos nas comunidades carentes do Município.

Art. 3º - Em decorrência da subvenção concedida por esta Lei, a Associação das Voluntárias de Boa Vista se obrigará a desenvolver, também, atividades em prol da Creche Municipal, bem assim das crianças e mães carentes do Município.

Art. 4º - A Associação das Voluntárias de Boa Vista se obriga a prestar contas dos valores recebidos à Prefeitura Municipal, até 30 dias após o encerramento de cada exercício.

Art. 5º - Os recursos necessários a execução desta Lei, correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 366, de 30 de março de 2010.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 29 de maio de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:40E87C16

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 534/2017

ABRE CREDITO ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)** para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Função Programática	Elemento de Despesa	Valor
08.845.1035.2051	3390.43.01 – Subvenções Sociais	10.500,00
	Discriminação da Ação	
	2051 – Apoio Financeiro a Entidades Filantrópicas	
	Discriminação do Programa	
	1035–Fortalecimento das Ações no Combate ao Câncer	
TOTAL		10.500,00

Artigo 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, parcial ou total, dotações constantes no Orçamento Programa do exercício de 2017, podendo remanejar ou transferir de uma função programática para outra.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de Maio de 2017.

ANDRÉ LUÍS GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:96EFCB0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 535/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – HOSPITAL DA FAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Assistencial da Paraíba, mantenedora do Hospital da FAP, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, com o objetivo de atender pacientes deste Município, portadoras de Câncer.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, que terá o valor fixo mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), correrá por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município.

Art. 3º - O Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Boa Vista, 29 de maio de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:529D233E